



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.567, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caldas para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 46, inciso IV, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2547, de 13 de junho de 2023 para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- 1) O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- 2) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais) conforme os anexos de I, II, VI, VII, VIII e IX integrantes desta Lei, elaborada de forma compatível com o PPA, LDO, LC 101/2000, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente, em consonância com a lei 4320/64.

**Art. 3º** - Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e elucidado da seguinte forma:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>79.099.000,00</b>
Receita Tributária	12.220.200,00
Receita de Contribuições	1.900.000,00
Receita Patrimonial	1.197.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	103.500,00
Transferências Correntes	63.137.500,00
Outras Receitas Correntes	490.800,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.115.000,00</b>
Operações de Crédito	600.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transferências de Capital	3.515.000,00
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>(8.214.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>75.000.000,00</b>

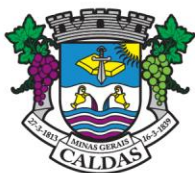
**Art. 4º** - A Despesa do Município de Caldas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

**A - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	Legislativa	1.821.600,00
2	Judiciaria	600.000,00
4	Administração	9.379.700,00
8	Assistência Social	3.143.500,00
9	Previdência Social	0,00
10	Saúde	19.894.350,00
12	Educação	19.860.075,00
13	Cultura	1.211.625,00
15	Urbanismo	10.213.900,00
17	Saneamento	26.000,00
18	Gestão Ambiental	682.775,00
20	Agricultura	545.750,00
23	Comércio e Serviços	2.487.750,00
25	Energia	1.941.000,00
26	Transporte	2.687.525,00
27	Desporto e Lazer	454.450,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.000.000,00</b>

**B - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS**

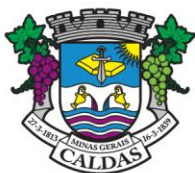
<b>CÓDIGO DA ÓRGÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	Câmara Municipal	1.821.600,00
02	Prefeitura Municipal	73.178.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**C - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.821.600,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.821.600,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>73.178.400,00</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>689.700,00</b>
<b>PROCURADORIA GERAL</b>	<b>870.000,00</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL</b>	<b>146.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>503.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRANSPARENCIA</b>	<b>3.739.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES</b>	<b>3.749.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b>	<b>3.143.500,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>19.860.075,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER</b>	<b>2.347.200,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>545.750,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>682.775,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL</b>	<b>15.463.425,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO</b>	<b>1.211.625,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>	<b>333.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>19.894.350,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>75.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**D - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS - EXECUTIVO**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>66.609.700,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.679.675,00
Juros e Encargos da Dívida	460.000,00
Outras Despesas Correntes	33.470.025,00
<b>Despesas Capital</b>	<b>6.518.700,00</b>
Investimentos	5.818.700,00
Amortização da Dívida	700.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>73.178.400,00</b>

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, observada a destinação de recursos prevista no instrumento respectivo, podendo para tanto:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei desde que comprovada a existência de recursos disponíveis por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anteriores, os provenientes de excesso de arrecadação ou do produto de operações de crédito autorizadas definidos nos incisos I a IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

II – realizar operações de crédito com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

IV - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e o artigo 41, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2547 de 13 de junho de 2023, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada;

**Art. 6º** - O Poder Executivo, havendo necessidade, poderá estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2024 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

**GABINETE DO PREFEITO**

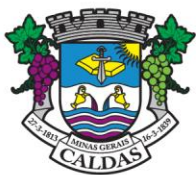
- realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e
- V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 7º** - Integram a presente Lei, os anexos:

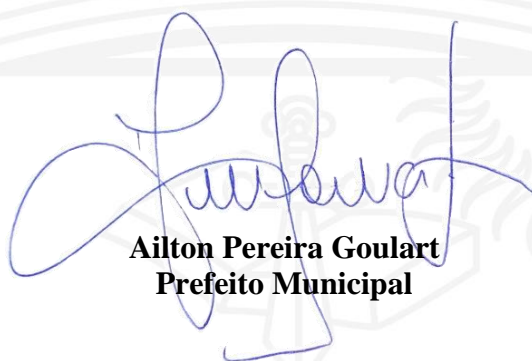
- Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo II – Resumo Geral da Receita;
- Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica
- Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção, e Programas por Categoria Econômica;
- Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção, e Programas por Projeto/Atividade;
- Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção, e Programas Conforme com os Recursos;
- Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e função;
- Análítico da Receita;
- Receita Fiscal e da Seguridade Social;
- Análítico da Despesa
- Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;
- Despesa conforme Vinculo com os Recursos;
- Comparativo de Fonte de Recurso;
- Despesa Fiscal e da Seguridade Social;
- Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Metas Bimestrais da Despesa;
- Cronograma de Desembolso da Receita;
- Cronograma de Desembolso da Despesa;
- Tabela Explicativa da Evolução;
- Compatibilização do Orçamento/Metas Fiscais;
- Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação;
- Totais por Código de Aplicação;
- Demonstrativo I – Metas anuais
- Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde - 15%
- Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação – 25%
- Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB
- Demonstrativo de Aplicação no PASEP – 1%
- Despesas Custeadas;
- Demonstrativo da Despesa com pessoal;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 8º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Ailton Pereira Goulart**  
**Prefeito Municipal**

